



## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

### **RESOLUÇÃO Nº 2.096, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Ratifica, em segunda sessão plenária ordinária, as alterações promovidas pela Resolução nº 2.090, de 11 de novembro de 2021, e ratificadas, em primeira sessão plenária ordinária, pela Resolução nº 2.092, de 1º de dezembro de 2021, ao Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 2010.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO que as alterações ao Regimento Interno exigem deliberação em duas sessões plenárias ordinárias consecutivas, nos termos do parágrafo único do artigo 40 da Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que as alterações já foram aprovadas em primeira sessão extraordinária pela Resolução nº 2.090, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU nº 220, de 24 de novembro de 2021, Seção 1, Página 122, ratificada em primeira sessão ordinária pela Resolução nº 2.092, de 1º de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, Página 287;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 14.675/2010 e o que foi deliberado na 710ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia realizada em 10 e 11 de dezembro de 2021, em Brasília-DF,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Ratificar, em segunda sessão plenária ordinária, as alterações promovidas pela Resolução nº 2.090, de 11 de novembro de 2021, e ratificadas em primeira sessão plenária ordinária

# **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

pela Resolução nº 2.092, de 1º de dezembro de 2021, no Regimento Interno do Conselho Federal de Economia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2021

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon